



PROJETO DE LEI N° 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, dispondo sobre medidas de estímulo à atuação dos provedores regionais de pequeno e médio porte no fornecimento de serviços de internet, especialmente em áreas remotas, rurais ou de baixa atratividade econômica, com vistas à universalização do acesso à internet e redução das desigualdades digitais.

Para tanto, a proposição define provedor regional e as políticas públicas acessíveis, além de um Programa Nacional de Incentivo aos Provedores Regionais (PNIPR) e a possibilidade de convênios entre a União e os demais entes, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel. Em derradeiro, estabelece que a regulamentação da Lei deverá ocorrer em 120 (cento e vinte) dias com ampla consulta aos setores envolvidos.

Na justificação, o autor destaca que

“Segundo a Anatel, os pequenos provedores já respondem por mais de 50% da cobertura em cidades de até 30 mil habitantes. No Norte, esse índice é ainda maior.”

Ressalta que há uma lacuna na legislação que incentive os provedores regionais e que a aprovação do projeto representará um passo histórico para a democratização da internet no Brasil, obedecendo aos ditames constitucionais (art. 170, CF),



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Telecomunicações. Aduz que já há fundos com recursos existentes e boas práticas internacionais análogas.

A proposição foi distribuída às Comissões de: Integração Nacional Desenvolvimento Regional; Comunicação; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Comitê Gestor da Internet no Brasil em 2024, apenas 22% dos brasileiros têm boas condições de conectividade¹, sendo as regiões Norte e Nordeste com as piores condições de acesso. Hoje, apesar de 84% da população do Brasil já ser usuária de internet, as condições desse acesso são bastante desiguais.

Na avaliação de Graziela Castello², coordenadora de estudos setoriais no Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação:

“Um jovem, por exemplo, que tem acesso apenas pelo celular, com um pacote de dados que termina antes do final do mês e sem conexão em casa, de saída já tem barreiras muito maiores para o aproveitamento das oportunidades da internet para sua formação e desenvolvimento profissional, quando comparado a outro jovem que consegue se conectar quando e onde quiser e que tem acesso a diferentes tipos de dispositivos, por exemplo.”

Como visto, é necessário medidas para acelerar o processo de democratização do acesso à internet no Brasil, em especial para levar internet a locais remotos e rurais, beneficiando milhares de brasileiros que hoje ainda não contam com o serviço ou usufruem de uma conexão de baixa qualidade.

¹ **Conectividade Significativa: propostas para medição e o retrato da população no Brasil.** Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), braço executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Pág 103. 16 Abr 2024. Disponível em: https://ctic.br/media/docs/publicacoes/7/20240415183307/estudos_setoriais-conectividade_significativa.pdf

² **Apenas 22% dos brasileiros têm boas condições de conectividade.** Agência Brasil. 16 Abr 2024. Disponível em: [/agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/apenas-22-dos-brasileiros-têm-boas-condições-de-conectividade](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/apenas-22-dos-brasileiros-têm-boas-condições-de-conectividade)





Além de que, levando-se em conta que os recursos, provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), são direcionados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tem-se uma natural barreira burocrática para o acesso às linhas de financiamento pelos pequenos provedores que, conforme a justificação do projeto, respondem por mais de 50% da cobertura em cidades de até 30 mil habitantes, sendo que na região Norte esse percentual é ainda maior.

Sendo assim, cumpre louvar a iniciativa do Deputado Duda Ramos, cuja proposição demonstra compromisso com a iniciativa de romper os ciclos de exclusão digital existentes em áreas distantes dos grandes centros, em especial. Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo importante para a promoção da tão almejada inclusão digital em todo o país.

Nesse sentido, a previsão de um Programa Nacional de Incentivo aos Provedores Regionais (PNIPR) com os seus respectivos instrumentos representa um passo concreto para que o Brasil se torne uma nação plenamente conectada com internet de qualidade e acessível.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025 e convido os demais pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.